



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo  
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

---

---

**4º Aditamento à  
LICENÇA AMBIENTAL n.º 2/2016/DRA,  
de 18 de agosto de 2016**

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedido o 4º aditamento à Licença Ambiental n.º 2/2016/DRA, de 18 de agosto de 2016 ao operador

**MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, EIM, S.A.**

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 096 481, para a instalação

**ECOPARQUE DA ILHA DE S. MIGUEL**

sita na Canada das Murtas, na freguesia de S. Roque, no concelho de Ponta Delgada,

O presente aditamento tem a validade da licença de exploração.

Horta, 19 de outubro de 2020

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge

## Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 2/2016/DRA de 18 de agosto de 2016

### Âmbito

Atualização da periodicidade de monitorização dos poluentes associados à fonte FF2.

### Alteração ao Ponto 2.2.1.3. (Emissões para o ar - Controlo das emissões do aterro para resíduos não perigosos)

#### Ecoparque II

A captação do biogás das células do Ecoparque II será efetuada através de rede de poços de drenagem verticais, os quais são instalados ao longo da fase de exploração das células.

Depois de atingidas as contas finais das massas de resíduos, os poços são fechados e é efetuada a ligação à central de valorização energética (FF2) ou a um queimador, havendo a hipótese destes equipamentos serem instalados no Ecoparque I ou II.

O controlo das emissões gasosas da fonte FF2 deverá ser efetuado de acordo com o especificado no **Quadro 6B**, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os valores limite de emissão (VLE) aí mencionados.

**Quadro 6B – Condições de monitorização associadas à fonte pontual, FF2**

Parâmetros	VLE (mg/m <sup>3</sup> N)	Periodicidade
Partículas (PTS)	50	Bianual
Monóxido de Carbono (CO)	450	Bianual
Dióxido de Enxofre (SO <sub>2</sub> )	12	Trienal
Óxidos de Azoto (NO <sub>x</sub> )	350	Bianual
Compostos Orgânicos Voláteis Não Metânicos (COVNM)	50	Trienal

Bianual – duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições;

Trienal – uma vez de três em três anos.

A amostragem deve ser representativa das condições de funcionamento normal da instalação e deverá ser efetuada, sempre que possível à carga máxima.

A comunicação dos resultados da monitorização deverá ser efetuada à DRA, até um máximo de 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da monitorização e devem conter toda a informação constante do **Anexo II.1** desta LA.